



## **ESTADO DE ALAGOAS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.901, de 03 de dezembro de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA-TAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRA-VÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRASPROVI-DÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$. 10.587.063,00 (dez milhões, quinhentos e citenta e sete mil e sessenta e trés reais), obedecidos as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 29. - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contra-garantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogavel e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "B", e § 39, da Constituição Federal.

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





## ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplente, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 49. - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 50. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 de dezembro de

1999.

KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: